AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.954 - PR (2018/0237895-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADOS	:	VIDAL RIBEIRO PONCANO - MG152519 RENATO CESAR BANHETI PRUDENCIO E OUTRO(S) - SP351662
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE APUCARANA
PROCURADOR	:	RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA E OUTRO(S) - PR031740

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO DO FERIADO LOCAL. MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do Recurso Especial em razão de sua intempestividade.

2. Consoante Enunciado Administrativo 3, do Plenário do Superior Tribunal de Justiça, *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

3. A Corte Especial do STJ, no julgamento do AgInt no AREsp 957.821/MS, realizado na sessão de 20 de novembro de 2017, ao interpretar os arts. 932, parágrafo único, e 1.003, § 6º, do CPC de 2015 e os princípios consagrados pelo novo Código, firmou orientação de que o recorrente deve comprovar "a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", de maneira que fica inviabilizada a apresentação de documento hábil em momento posterior para demonstrar sua tempestividade.

4. Assim, nos recursos protocolados na vigência do novo Código de Processo Civil, como no caso concreto, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local deverá ser comprovada, mediante documento idôneo, no ato da interposição do recurso, o que não ocorreu. Confiram-se os seguintes acórdãos: AgInt nos EAREsp 1.216.372/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 7.11.2018; AgInt no AREsp 957.821/MS. Relatora p/acórdão Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 19.12.2017.

5. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos

termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

"

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator